



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 016 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	22
Secretaria de Estado da Fazenda	24
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	25
Secretaria de Estado da Transparência e Controle	25
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	25
Secretaria de Estado da Infraestrutura	27
Secretaria de Estado da Educação	27
Secretaria de Estado da Segurança Pública	29
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	30

Esta edição publica em Suplemento:

Caderno I: O Decreto nº 30.627, de 22 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a progressão de servidores do grupo magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

Caderno II: Os Editais nº 001 e 002, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA.

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 019/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da presente Medida Provisória, que dispõe sobre a dispensa dos juros e das multas punitivas e moratórias de débitos fiscais relacionados ao IPVA, conforme especifica.

Em paralelo às medidas de contingenciamento adotadas diante da grave situação financeira do Estado, a presente proposta legislativa visa permitir um rápido afluxo de caixa das receitas próprias para fazer face aos problemas prementes do Erário. Assim, relativamente ao IPVA, propõe-se a dispensa de 100% (cem por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros, se os débitos do imposto, relativos aos fatos geradores ocorridos até 1º de janeiro de 2014, forem pagos, à vista, até 05 de junho de 2015.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação desta Medida Provisória do mais elevado interesse de nossa sociedade.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Arnaldo Melo
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
LOCAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a dispensa dos juros e das multas punitivas e moratórias de débitos fiscais relacionados ao IPVA, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 1º de janeiro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se pagos integralmente, em parcela única, até 05 de junho de 2015.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios de que trata este artigo implica no reconhecimento, pelo sujeito passivo, dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos respectivos processos judiciais, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

MENSAGEM Nº 020/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da presente Medida Provisória, que dispõe sobre a dispensa ou redução de multas e juros, e a concessão de parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

Em paralelo às medidas de contingenciamento adotadas diante da grave situação financeira do Estado, a presente proposta legislativa visa permitir um rápido afluxo de caixa das receitas próprias para fazer face aos problemas prementes do Erário. Assim, no que tange ao ICMS,

para aqueles contribuintes que queiram regularizar sua situação junto ao Fisco estadual, que possam fazê-lo com dispensa de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, se os débitos do imposto relativos aos fatos geradores daquele período forem pagos, à vista, até 31 de março de 2015, ou, opcionalmente, com a graduação do benefício, via parcelamento, a depender do número de parcelas desejadas pelo contribuinte.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação desta Medida Provisória do mais elevado interesse de nossa sociedade.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ARNALDO MELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
LOCAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 189, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a dispensa ou redução de multas e juros, e a concessão de parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica estabelecida a dispensa ou redução de multas e juros, previstos na legislação tributária, relacionados com o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

§1º Os débitos existentes poderão ser consolidados, inclusive os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de julho de 2014.

§2º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos parcelamentos em curso, desde que pagos na forma e prazos do inciso I do art. 3º ou do §1º do art. 3º.

Art. 2º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Medida Provisória o sujeito passivo deverá formalizar sua adesão junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A adesão ao benefício será feita com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 3º Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, serão reduzidos da seguinte forma, desde que a adesão ao benefício ocorra até o dia 29 de maio de 2015:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) para multa e juros, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) para multa e juros, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) para multa e juros, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo efetuar o pagamento do crédito tributário à vista até 31 de março de 2015, a redução será de 100% (cem por cento) para a multa e juros.

§ 2º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 90% (noventa por cento) do seu valor original, se pagos à vista, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 4º A formalização da quitação ou do parcelamento implica o reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos respectivos processos judiciais, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 5º Implica a revogação do parcelamento:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento, por mais de 60 (sessenta) dias do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do benefício de que trata esta Medida Provisória;

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

MENSAGEM Nº 021/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da presente Medida Provisória, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico.

O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, ambiente virtual responsável por promover o envio de informações e intimações de atos processuais, objetiva dar maior celeridade às comunicações entre o fisco e o contribuinte. Para atender aos requisitos dessa nova forma de



comunicação, necessita-se dos comandos normativos necessários para possibilitar a realização dos atos processuais por meio eletrônico, como: ciência do lançamento do crédito tributário, decisões, termo de parcelamento, avisos de débitos, dentre outros.

Com o DTE, toda informação de interesse do contribuinte poderá chegar a ele através de uma caixa postal eletrônica disponível na internet, cujo acesso será restrito aos usuários principais autorizados no SEFAZ.net, portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade, a integridade e o não-repúdio das comunicações.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação desta Medida Provisória do mais elevado interesse de nossa sociedade.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARNALDO MELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Manoel Bequimão
Local

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda, disponível na rede mundial de computadores, denominado Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e.

Parágrafo único. O Domicílio Tributário Eletrônico servirá à comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias estaduais.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se:

I - meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica, toda forma de comunicação à distância com a utilização preferencial da rede mundial de computadores; e

III - assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a) certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica; ou

b) certificado digital emitido ou reconhecido pela Secretaria de Estado da Fazenda e aceito pelo sujeito passivo de tributos estaduais.

Art. 3º A comunicação entre a Secretaria de Estado da Fazenda e terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, realizar-se-á na forma prevista nesta Medida Provisória.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - publicar editais;

IV - expedir avisos em geral.

Art. 5º A utilização da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 2º O sujeito passivo poderá renunciar ao Domicílio Tributário Eletrônico de forma expressa, conforme orientação normativa da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º É vedada a autorização para a renúncia do Domicílio Tributário Eletrônico enquanto houver processo administrativo tributário em andamento ou qualquer procedimento relativo a parcelamento, restituição de indébito e outros de natureza administrativo-fiscais.

§ 4º A efetivação da renúncia a que se refere o § 2º dar-se-á 60 (sessenta) dias após a solicitação do sujeito passivo, na ausência de impedimentos.

Art. 6º Uma vez credenciado nos termos do artigo anterior, as comunicações ao sujeito passivo realizar-se-ão, obrigatoriamente, por meio eletrônico, no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda, no portal do Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor.

§ 3º Na hipótese do § 2º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Não ocorrendo a consulta referida nos §§ 2º e 3º, a comunicação será considerada realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da disponibilização no domicílio eletrônico.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 7º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do art. 5º, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda denominado "DT-e", mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 8º Para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei federal específica.

Art. 9º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida no art. 2º, III, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma do caput têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.



§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º, deverão ser preservados pelo seu detentor até o prazo decadencial previsto na legislação tributária ou a data em que seja proferida decisão irrecurável, podendo ser requerida a sua juntada aos autos a qualquer tempo.

Art. 10º. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora da emissão do protocolo de recebimento gerado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Quando os documentos forem transmitidos eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 23 h 59 min do último dia do prazo previsto na comunicação, que será registrado no protocolo eletrônico disponibilizado.

§ 2º No caso do § 1º, se houver indisponibilidade do sistema a que se refere o caput, por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 11º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

MENSAGEM Nº 022/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da presente Medida Provisória, que altera a Lei 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Como já exposto na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Educação, conquanto já tenham sido deflagradas providências administrativas para a realização de Concurso Público para 3.000 (três mil) Professores - Classe A, Referência 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, não há como concluir tal certame antes da abertura do ano letivo de 2015, este a ser iniciado no mês de março.

Outrossim, aproveita-se a Medida para melhor regulamentar aspectos já diagnosticados como deficientes da Administração Pública Estadual. Com tais medidas, valorizamos os servidores públicos do Estado e damos ao Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo uma estrutura compatível com a Reforma Administrativa em vigor.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação desta Medida Provisória do mais elevado interesse de nossa sociedade.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ARNALDO MELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
LOCAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Lei 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adoto a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. A Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º (...)

§1º. Nos casos dos incisos V, VI e VIII deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, até o final do ano letivo em que expirar a vigência do instrumento contratual.

Art. 4º (...)

§1º. No caso dos incisos V, VI e VII do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem a quatro anos.

Art. 9º (...)

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, exceto nos casos dos incisos IV e VII do artigo 2º, respeitado o prazo de carência de 2 anos entre os contratos".

Art. 2º. A Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74 (...)

IV - gratificação técnica;

Art.82 A gratificação técnica será concedida pelo Secretário de Estado ao qual esteja subordinado o servidor, dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê de Política Salarial e dependerá dos seguintes requisitos:

I - execução de trabalho ou atividade relevante ao serviço público;

II - que o servidor seja detentor de nível médio ou superior.

§1º. O valor global da gratificação, por Secretaria, será arbitrado pelo Comitê de Política Salarial quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

§2º. O Governador do Estado fixará, por decreto, o limite individual de percepção da gratificação, por servidor.

§3º. A gratificação de que trata este artigo será regulamentada por decreto.

Art. 3º. A Lei nº 9.982, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º (...)

I - (...)

b) Secretários de Estado e cargos equivalentes;



(...)

II - vinte representantes da sociedade civil ou profissionais de instituição pública ou privada.

§ 2º Os membros natos do Conselho, de que trata o inciso I, ao serem exonerados ou deixarem seus cargos, perderão automaticamente o assento no CONGEP."

Art. 4º. Ficam revogados o § 2º e seus incisos do art. 8º, o art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 9.982, de 4 de fevereiro de 2014 e o § 2º, do art. 2º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

ÁUREA PRAZERES

Secretária de Estado da Educação

Dispõe sobre a fixação do valor do Piso Salarial do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica fixado o vencimento-base dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em consonância com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o ano de 2015 e com o que dispõe o artigo 32 da Lei nº. 9.860, de 1º de julho de 2013, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ÁUREA PRAZERES

Secretária de Estado da Educação

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (20 horas)
Grupo Educação
Subgrupo - Magistério da Educação Básica

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Docência de Educação Básica	Professor I	A	1	959,10
			2	987,88
		B	3	1.017,52
			4	1.048,03
		C	5	1.079,48
			6	1.111,86
	Professor II	A	1	1.003,45
			2	1.043,59
		B	3	1.085,34
			4	1.128,74
		C	5	1.173,90
			6	1.220,86
	Professor III	A	1	1.221,92
			2	1.283,01
		B	3	1.347,17
			4	1.414,53
		C	5	1.485,26
			6	1.559,53
7			1.637,50	

Grupo Educação (continuação Anexo I)
Subgrupo - Magistério da Educação Básica

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação I	A	1	1.003,45
			2	1.043,59
		B	3	1.085,34
			4	1.128,74
		C	5	1.173,90
			6	1.220,86
	Especialista em Educação II	A	1	1.221,92
			2	1.283,01
		B	3	1.347,17
			4	1.414,53
		C	5	1.485,26
			6	1.559,53
		7	1.637,50	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO PARA NOVOS INGRESSOS

Grupo Educação
Subgrupo - Magistério da Educação Básica

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO (20h)	VENCIMENTO (40h)
Docência de Educação Básica	Professor	A	1	1.221,92	2.443,84
			2	1.283,01	2.566,02
		B	3	1.347,17	2.694,34
			4	1.414,53	2.829,06
		C	5	1.485,26	2.970,52
			6	1.559,53	3.119,06
			7	1.637,50	3.275,00
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação	A	1	1.221,92	-
			2	1.283,01	-
		B	3	1.347,17	-
			4	1.414,53	-
		C	5	1.485,26	-
			6	1.559,53	-
			7	1.637,50	-

MENSAGEM Nº 024/2015 - SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da presente Medida Provisória, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP, cria cargos e dá outras providências.

Como já exposto na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, as medidas aqui propostas, longe de gerar custos, visam diminuir os gastos do Poder Executivo. O objetivo é realizar de imediato a contratação de 800 (oitocentos) vigilantes penitenciários bem como a contratação de 500 (quinhentos) agentes penitenciários, o que permitirá uma economia anual estimada de aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Outrossim, a medida visa combater o grave quadro de insegurança do sistema penitenciário, que infelizmente tem se agravado nos últimos anos no nosso Estado, com reiterados episódios de crises de triste lembrança.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação desta Medida Provisória do mais elevado interesse de nossa sociedade.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ARNALDO MELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau - São Luís - Maranhão, CEP - 65071-750.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP, cria cargos e dá outras providências.

Seção I
Da Estrutura

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP passa a ser composta por:



I - Administração Superior:

- a) Conselho Penitenciário do Estado;
- b) Secretário de Estado;
- c) Subsecretário;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Ouvidoria do Sistema Penitenciário;
- d) Corregedoria do Sistema Penitenciário;
- e) Escola de Gestão Penitenciária;
- f) Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário
- g) Fundo Penitenciário - FUNPEN;
- h) Assessoria de Planejamento, Integração e Ações Estratégicas

III - Unidades de Suporte Operacional

a) Unidade Gestora de Área Meio

- 1. Supervisão de Gestão de Pessoas;
- 1.1. Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- 1.2. Serviço de Folha de Pagamento;
- 1.3. Serviço de Direitos e Deveres;
- 1.4. Serviço de Assistência Biopsicossocial aos Servidores Penitenciários;

2. Supervisão Administrativa;

- 2.1. Serviço de Material e Patrimônio;
- 2.2. Serviços Gerais e Transportes;
- 2.3. Serviços de Telecomunicações;

3. Supervisão Financeira;

- 3.1. Chefe de Serviço de Execução Orçamentária;
- 3.2. Chefe do Serviço de Controle Contábil-financeiro;

4. Supervisão de Convênios e Contratos;

- 4.1. Serviço de Gestão de Contratos;
- 4.2. Serviço de Prestação de Contas;

5. Supervisão de Informática;

- 5.1. Serviço de Operação e Suporte;
- 5.2. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- 5.3. Serviço de Suporte a Banco de Dados;

b) Comissão Setorial de Licitação;

IV - Secretaria-Adjunta de Segurança Penitenciária;

- Superintendente de Segurança Penitenciária;

- a) Supervisão de Segurança Interna;
- b) Supervisão de Segurança Externa;
- c) Grupo Especial de Operações - GEOP;
- d) Supervisão de Gestão de Vagas;

V - Secretaria-Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária;

- Superintendência de Atendimento e Humanização Penitenciária;

- a) Supervisão de Saúde;
- b) Supervisão de Assistência Psicossocial;
- c) Supervisão de Educação;
- d) Supervisão de Profissionalização, Trabalho e Renda;
- e) Supervisão de Assistência Religiosa;
- f) Núcleo de Monitoramento e Reintegração de Egressos;
- g) Núcleo de Assistência às Famílias;

- h) Núcleo de Alvará;
- i) Supervisão de Assistência Jurídica;
- j) Supervisão da Metodologia APAC e Cogestão;
- k) Supervisão da Comissão Técnica de Classificação.

VI - Unidades Prisionais:

- 1. PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS;
- 2. CASA DE DETENÇÃO DE PEDRINHAS;
- 3. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA DE PEDRINHAS;
- 4. PENITENCIÁRIA DE SÃO LUIS I;
- 5. PENITENCIÁRIA DE SÃO LUIS II;
- 6. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PEDRINHAS;
- 7. PRESIDIO SÃO LUIS III;
- 8. UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA;
- 9. CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO, CRIMINOLOGIA E TRIAGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO;
- 10. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA DO ANIL;
- 11. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA;
- 12. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR;
- 13. CASA DE ASSISTÊNCIA AO ALBERGADO E EGRESSO DE SÃO LUIS;
- 14. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MONTE CASTELO;
- 15. CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PEDREIRAS;
- 16. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE COROATÁ;
- 17. CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE TIMON;
- 18. CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA DE CAXIAS;
- 19. CASA DE ASSISTÊNCIA AO ALBERGADO E EGRESSO DE CAXIAS;
- 20. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ I;
- 21. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ II;
- 22. CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM DE IMPERATRIZ;
- 23. CASA DE ASSISTÊNCIA AO ALBERGADO E EGRESSO DE IMPERATRIZ;
- 24. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE AÇAILÂNDIA;
- 25. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CHAPADINHA;
- 26. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BACABAL;
- 27. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE SANTA INÊS;
- 28. CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CODÓ;
- 29. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ROSÁRIO
- 30. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DAVINÓPOLIS
- 31. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DA REGIÃO DE PEDREIRAS;
- 32. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE VIANA;
- 33. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE TIMON;
- 34. PENITENCIÁRIA DE SÃO LUIS IV;
- 35. UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO MEARIM;



36. UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE SÃO LUIS GONZAGA;

37. UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE PINHEIRO;

38. UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS;

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 2º. As competências das Unidades administrativas constantes do artigo 1º desta Medida Provisória e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas no Regimento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP.

Art. 3º. Para os efeitos de organização administrativa de que trata este Decreto, os quadros de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I e II, ficando extintos os atuais cargos existentes na estrutura da Secretaria na forma do Anexo III.

Art. 4º. A Lei nº. 6.915, de 11 de abril de 1997, fica acrescentado dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. (...)

IX - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados.

Art. 3º. (...)

§3º. A contratação de pessoal no caso do inciso IX do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 5º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ANEXO I

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEJAP

CARGO/NOME	QTDE	SIMBOLOGIA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO MARANHÃO		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	DGA
SECRETÁRIO DO PLENÁRIO	1	DAS-3
CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	DANS-3
ASSESSOR ESPECIAL II	1	DANS-2
SECRETÁRIO DE ESTADO		
ASSESSOR ESPECIAL	1	DGA
CHEFE DE GABINETE	1	DGA
ASSESSOR ESPECIAL II	1	DANS-2
ASSESSOR ESPECIAL III	3	DANS-3

SECRETARIO EXECUTIVO	1	DAS-3
MOTORISTA DO GABINETE	1	DAI-1
SUBSECRETÁRIO	1	ISOLADO
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
GESTOR JURÍDICO	1	DGA
ASSESSOR ESPECIAL II	5	DANS-2
OUVIDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	1	DGA
ASSESSOR ESPECIAL II	1	DANS-2
ASSESSOR ESPECIAL III	2	DANS-3
CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	1	DGA
ASSESSOR ESPECIAL II	2	DANS-2
ASSESSOR ESPECIAL III	2	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	2	DAS-1
DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO	1	DGA
ASSESSOR ESPECIAL	1	DANS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO INTERNA	1	DANS-3
ASSESSOR I	2	DAS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	1	DANS-3
ASSESSOR I	2	DAS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	DANS-3
ASSESSOR I	2	DAS-1
ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	1	ISOLADO
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	2	DANS-1
ASSESSOR DE CONTRA INTELIGÊNCIA	2	DANS-1
ASSESSOR DE MONITORAMENTO	1	DAS - 2
COORDENADOR DO FUNPEN	1	DAS-1
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, INTEGRAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	DGA
ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	DANS-2
ASSESSOR SÊNIOR	3	DAS-1
UGAM	1	DGA
ASSESSOR SENIOR	2	DAS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BIOPSISSOCIAL AOS SERVIDORES	1	DAS-2
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO GERAIS E TRANSPORTES	1	DAS-2
CHEFE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES	1	DAS-2
ASSESSOR DE NUTRIÇÃO	2	DAS-2
SUPERVISÃO FINANCEIRA	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	1	DAS-2
SUPERVISOR DE CONVÊNIO E CONTRATOS	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	DAS-2



ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	DAS-2
SUPERVISOR INFORMÁTICA	1	DANS-3
CHEFE DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E SUPORTE	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1	DAS-2
CHEFE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO A BANCOS DE DADOS	1	DAS-2
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	1	DGA
MEMBROS PERMANENTES	2	DAS-1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	1	ISOLADO
ASSESSOR SÊNIOR	2	DAS-1
SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	1	DANS-1
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
SUPERVISOR DE SEGURANÇA INTERNA	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
SUPERVISOR DE SEGURANÇA EXTERNA	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
SUPERVISOR DO GRUPO ESPECIAL DE OPERAÇÕES - GEOP	1	DANS-3
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO DE VAGAS	1	DANS-3
SECRETARIO ADJUNTO DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA	1	ISOLADO
ASSESSOR SÊNIOR	1	DAS-1
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA	1	DANS-1
SUPERVISOR DE SAÚDE	1	DANS-3
ASSESSOR	2	DAS-2
SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	1	DANS-3
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	1	DANS-3
SUPERVISOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO, TRABALHO E RENDA	1	DANS-3
SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	1	DANS-3
CHEFE DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO E REINTEGRAÇÃO DE EGRESSOS	1	DAS-1
CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS ÀS FAMÍLIAS	1	DAS-1
CHEFE DO NÚCLEO DE ALVARÁ	1	DAS-1
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	1	DANS-3
SUPERVISÃO DA METODOLOGIA APAC E COGESTÃO	1	DANS-3
SUPERVISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO	1	DANS-3
DIRETOR GERAL DA PENITENCIÁRIA DE PEDRINHAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CASA DE DETENÇÃO DE PEDRINHAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA DE PEDRINHAS	1	DANS-1

DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA PENITENCIÁRIA DE SÃO LUIS I	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA PENITENCIÁRIA DE SÃO LUIS II	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PEDRINHAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DO PRESIDIO SÃO LUIS III	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO, CRIMINOLOGIA E TRIAGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DO ANIL	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CASA DE ASSISTÊNCIA AO ALBERGADO E EGRESSO DE SÃO LUIS	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DO ALBERGUE MASCULINO DE SÃO LUIS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO COM TRABALHO EXTERNO DO MONTE CASTELO	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO COM TRABALHO EXTERNO DO MONTE CASTELO	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PEDREIRAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2



DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DE PRESOS DE JUSTIÇA DE CAXIAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CASA DE ASSISTÊNCIA AO ALBERGADO E EGRESSO DE CAXIAS	1	DANS-1
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ I	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ II	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM DE IMPERATRIZ	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM DE IMPERATRIZ	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CASA DE ASSISTÊNCIA AO ALBERGADO E EGRESSO DE IMPERATRIZ	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DO ALBERGUE DE IMPERATRIZ	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE AÇAILÂNDIA	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CHAPADINHA	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE BACABAL	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE SANTA INÊS	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE SANTA INÊS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CODÓ	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE CODÓ	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE ROSÁRIO	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE ROSÁRIO	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE DAVINÓPOLIS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2

DIRETOR GERAL UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DA REGIÃO DE PEDREIRAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE VIANA	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE VIANA	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE TIMON	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA PENITENCIÁRIA DE SÃO LUIS IV	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO MEARIM	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE SÃO LUIS GONZAGA	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE PINHEIRO	1	DANS-1
DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE PINHEIRO	1	DAS-2
DIRETOR GERAL DA UNIDADE PRISIONAL RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS	1	DANS-1
DIRETOR DE SEGURANÇA	1	DAS-2
DIRETOR ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTOS	1	DAS-2

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO MARANHÃO		
Assistente	FG-2	1
GABINETE		
Assistente Técnico	FG-1	5
SUBSECRETARIA		
Assistente Técnico	FG-1	3
ASSESSORIA JURÍDICA		
Assistente Técnico	FG-1	2
OUIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		
Assistente	FG-2	2
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		
Assistente	FG-2	2
ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO		
Assistente	FG-2	1
Assistente Técnico	FG-1	1
SUPERVISÃO DE GESTÃO INTERNA		
Assistente	FG-2	1
SUPERVISÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA		
Assistente	FG-2	1



SUPERVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Assistente	FG-2	1
ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA		
Assistente	FG-2	1
COORDENAÇÃO DO FUNPEN		
Assistente	FG-2	1
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, INTEGRAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS		
Assistente	FG-2	1
ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS		
Assistente	FG-2	1
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO		
Assistente Técnico	FG-1	12
Assistente	FG-2	12
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO		
Assistente	FG-2	1
SECRETÁRIA ADJUNTO DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA		
Assistente Técnico	FG-1	2
Assistente	FG-2	2
SUPERINTENDENCIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA		
Assistente	FG-2	2
SECRETARIA ADJUNTO DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA		
Assistente Técnico	FG-1	2
SUPERINTENDENCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA		
Assistente	FG-2	2

ANEXO III

CARGOS A SEREM EXTINTOS

CARGO/NOME	QTDE	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO DE ESTADO		---
SUBSECRETÁRIA	1	ISOLADO
ASSESSOR ESPECIAL	2	DGA
ASSESSOR SÊNIOR	3	DAS-1
CHEFE DE GABINETE	1	DANS-3
ASSESSOR ESPECIAL II	2	DANS-2
ASSESSOR ESPECIAL III	3	DANS-3
SECRETARIA EXECUTIVA	1	DAS-3
OFICIAL DE GABINETE	2	DAÍ-4
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-3
AUX. DE SERV. DE TRANSP. OFICIAIS	2	DAÍ-1
CHEFE DA ASPLAN	1	DANS-2
ASSESSOR SÊNIOR	3	DAS-1
ASSESSOR JÚNIOR	2	DAS-2
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	1	DANS-2
ASSESSOR JURÍDICO	2	DAS-1
GESTOR DA UGAM	1	DGA
SUPERVISÃO DE RH	1	DANS-3
SERVIÇO DE DESENV. DE RH	1	DAS-2
ENCARREGADO DA F. DE PAGAMENTO	1	DAS-2
SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES	1	DAS-2
AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	DAS-4
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA	1	DANS-3
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO	1	DAÍ-1
ENC. DO SERV. MAT. E PAT.	1	DAS-2
ENC. DE SERV. GERAIS E TRANSPORTES	1	DAS-2
ENC. DE SERV. DE TELECOM.	1	DAS-2
SUPERVISOR FINANCEIRO	1	DANS-3

ASSESSOR JÚNIOR	1	DAS-2
ENC. DE SERV. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA	1	DAS-2
ENC. DE SERV. DE CONT. CONTÁBIL	1	DAS-2
SUPERVISOR INFORMÁTICA	1	DANS-3
ENC. DO SERV. DE OP. E SUPORTE	1	DAS-2
ENC. DO SERV. DE DES. DE SISTEMAS	1	DAS-2
ENC. SERV. DE SUPORTE A BCO. DADOS	1	DAS-2
PRESIDENTE DA CSL	1	DANS-1
MEMBROS PERMANENTES	2	DAS-1
SEC. ADJ. DE ESTAB. PENAIAS	1	ISOLADO
SUPERINTENDENTE DE EXEC. PENAL	1	DANS-1
ASSESSOR JR.	3	DAS-2
SUPERVISOR DA PENIT. DE PEDRINHAS	1	DANS-3
ENC. DO SERV. ADMINISTRATIVO	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE SEG. E DISCIPLINA	1	DAS-2
ENC. DO SERVIÇO DE ASS. INTEGRADA	1	DAS-2
ENC. DO SERVIÇO DE ATIV. TÉCNICAS	1	DAS-2
CHEFE DA CASA DE DETENÇÃO	1	DAS-1
CHEFE DE OBSERV. CRIMINOLOGICAS	1	DAS-4
CHEFE DST/AIDS	1	DAS-1
ENC. DO SERV. DE PREVENÇÃO	1	DAS-2
ENC. DO SERV. DE DES. INST. E TREIN.	1	DAS-2
SUPERVISOR DA PSL	1	DANS-3
ENC. DO SERV. ADMINISTRATIVO	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE SEG. E DISCIPLINA	1	DAS-2
ENC. DO SERVIÇO DE ATIV. TÉCNICAS	1	DAS-2
CHEFE DO CR-PEDREIRAS	1	DAS-1
ENC. DO SERV. ADMINISTRATIVO	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE SEG. E DISCIPLINA	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE ATIV. TÉCNICAS	1	DAS-2
CHEFE DO CR-TIMOM	1	DAS-1
ENC. DO SERV. ADMINISTRATIVO	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE SEG. E DISCIPLINA	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE ATIV. TÉCNICAS	1	DAS-2
CHEFE DA C.A.A.E	1	DAS-4
CHEFE DA CCPJ-ANIL	1	DAS-4
CHEFE DA CCPJ-PEDRINHAS	1	DAS-4
CHEFE DA CCPJ-CAXIAS	1	DAS-4
CHEFE DA CCPJ-IMPERATRIZ	1	DAS-4
CHEFE DO CRISMA	1	DANS-3
ENC. SERVIÇO DE SEG. E DISCIPLINA	1	DAS-2
ENC. DO SERV. ADMINISTRATIVO	1	DAS-2
ENC. SERVIÇO DE ATIV. TÉCNICAS	1	DAS-2
SEC. ADJ. DE JUSTIÇA	1	ISOLADO
ASSESSOR SÊNIOR	3	DAS-1
SUPERINTENDENTE DE JUSTIÇA	1	DANS-1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		ISOLADO
CORREGEDOR	1	DANS-1

ASSESSOR SÊNIOR	2	DAS-1
DIRETOR DA EGPEP DA EGEPEP	1	DGA
ASSESSOR ESPECIAL I	1	DANS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO INTERNA DA EGEPEP	1	DANS-3
ASSESSOR I	3	DAS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DA EGEPEP	1	DANS-3
ASSESSOR I	3	DAS-1
SUPERVISOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EGEPEP	1	DANS-3
ASSESSOR I	3	DAS-1
TOTAIS	108	

DECRETO Nº 30.627, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre Progressão de servidores do Grupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as concessões de Progressão Funcional, aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, enquadrados no inciso II, do art. 24 da Lei nº 9.869 de 1º de julho de 2013, constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Os recursos para execução do presente Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

ÁUREA PRAZERES

Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 30.628, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor, em caráter excepcional de interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, considerando o dever do Estado de garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, a obrigatoriedade do cumprimento de 200 dias letivos, bem como o dever de assegurar o processo de aprendizagem dos alunos e o fato de não dispor, no seu quadro de pessoal efetivo, quantitativo de professores suficiente para suprir a demanda total apresentada pelas escolas da rede pública estadual, haja vista que os Concursos Públicos realizados, em 2002, 2005 e 2009, não foram suficientes para atender às necessidades das escolas da rede estadual de ensino;

Considerando que, nas modalidades Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Educação Especial (alguns cargos), Educação do Campo, PROEJA e Educação Indígena, a contratação temporária, via Processo Seletivo, é a única forma de suprimento da necessidade, haja vista a inexistência de pessoal efetivo com a qualificação profissional específica no quadro de pessoal do poder executivo estadual;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça, para a realização do Concurso Público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas contratações temporárias de professor, em caráter excepcional de interesse público, para suprir as necessidades apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação, até o limite de 1.000 (hum mil) professores, para o ano letivo de 2015, podendo ser prorrogada na forma prevista na legislação vigente.

Art. 2º. As contratações autorizadas no artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado, conduzido por uma comissão de servidores efetivos, a ser nomeada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. Aos professores contratados, objeto do presente Decreto, são asseguradas as licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias; licença-paternidade; férias, quando o período do contrato for superior a 12 meses;

§ 1º. As licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, serão custeadas pelo Regime Geral de Previdência aos quais os professores contratados estarão vinculados.

§ 2º. Os servidores são obrigados a formalizar processos na Secretaria de Estado da Educação com os documentos comprobatórios do direito para autorização do licenciamento.

§ 3º. Na comunicação da licença para tratamento de saúde, o professor contratado acostará a cópia autenticada do Laudo Pericial do INSS, com o período da licença e o CID da doença.

§ 4º. Para a licença-maternidade, a professora apresentará a Certidão de Nascimento do recém-nascido.

Art. 4º. Fica expressamente vedado o desvio de função dos professores contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 5º. O exercício funcional dos professores contratados será determinado pela Superintendência de Administração de Recursos Humanos/SEDUC, mediante Carta de Apresentação, devidamente recebida pela escola destinatária, oriunda das Unidades Regionais de Educação, no ato da contratação.

Art. 6º. É vedada a remoção de professores contratados de um município para outro.

Art. 7º. Os professores contratados se enquadram na vedação de acumulação ilegal de cargos públicos, prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, ressalvando-se as hipóteses elencadas nas alíneas "a", "b" e "c" do citado artigo, tendo em vista as disposições constitucionais do art. 37, inciso XVII.

Art. 8º. É vedada ao professor efetivo, que exerce Cargo em Comissão ou Função de Confiança, a contratação temporária.



Art. 9º. A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência tomarão todas as providências legais para a operacionalização da contratação temporária, nos termos do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

ÁUREA PRAZERES

Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 30.629, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece Calendário de Feriados, de Pontos Facultativos para ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no ano de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de pontos Facultativos, para ser observado pelos órgãos da Administração Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no ano de 2015, como segue:

- I - 16 de fevereiro, Segunda-feira, Carnaval, Ponto facultativo;
- II - 17 de fevereiro, Terça-feira, Carnaval, Feriado Nacional;
- III - 18 de fevereiro, Quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas, Ponto facultativo;
- IV - 02 de abril, Quinta-feira, Quinta-feira santa (Lava-pés), Ponto facultativo;
- V - 03 de abril, Sexta-feira, Sexta-feira da Paixão, Feriado Nacional;
- VI - 21 de abril, Tiradentes, Feriado Nacional;
- VII - 01 de maio, Sexta-feira, Dia do Trabalho, Feriado Nacional;
- VIII - 04 de junho, Quinta-feira, Corpus Christi, Feriado Nacional;
- IX - 05 de junho, Sexta-feira, Ponto facultativo;
- X - 27 de julho, Segunda-feira, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, Antecipação do Feriado Estadual do dia 28 de Julho;
- XI - 07 de setembro, Segunda-feira, Independência do Brasil, Feriado Nacional;
- XII - 12 de outubro, Segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida, Feriado Nacional;
- XIII - 30 de outubro, Sexta-feira, Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, Postergação do Feriado do dia 28 de outubro;
- XIV - 02 de novembro, Segunda-feira, Finados, Feriado Nacional;
- XV - 15 de novembro, Domingo, Proclamação da República, Feriado Nacional;
- XVI - 24 de dezembro, Quinta-feira, Véspera do Natal, Ponto Facultativo;
- XVII - 25 de dezembro, Sexta-feira, Natal, Feriado Nacional;
- XVIII - 31 de dezembro, Quinta-feira, Véspera do Ano Novo, Ponto Facultativo;

Art. 2º Os dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias poderão adotar o calendário referido no artigo anterior, mediante com-

pensação nos dias de ponto facultativo, observado a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Entidades indicadas, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 2º A compensação de horário referida no parágrafo anterior somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

Art. 3º. Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal no 9.093, de 12 setembro de 1995, serão observados pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 4º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DECRETO Nº 30.630, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº10.183, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A gestão da execução orçamentária e financeira do Estado do Maranhão será desenvolvida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo.

Art. 2º As atribuições de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, competem às Assessorias de

Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, estabelecidas na Medida Provisória nº184, de 2 de janeiro de 2015.

§1º Os titulares dos órgãos desconcentrados e das entidades da administração indireta designarão unidade administrativa da sua estrutura para exercer as atribuições previstas no caput deste artigo.

§2º As Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, bem como as unidades designadas na forma do § 1º deste artigo, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da SEPLAN, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou unidade em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.

Art. 3º A utilização de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2015, observará a legislação pertinente à matéria e as normas contidas neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da administração direta, as autarquias, os fundos, as fundações e as empresas constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado não poderão assumir compromissos, no exercício de 2015, que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos na Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 5º A execução do orçamento do Estado far-se-á por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, de acordo com os Decretos nº 16.045 e nº 16.047, de 18 de dezembro de 1997, e do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIAGEM, conforme Decreto nº 16.905, de 22 de julho de 1999.

Art. 6º A emissão de documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil das unidades orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, será feita com utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPLAN, do SIAGEM e do SIAFEM, ou dos sistemas que vierem a substituí-los.

Art. 7º A execução orçamentária do Estado do Maranhão observará as normas deste Decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I - Nota de Dotação - ND;
- II - Nota de Crédito - NC;
- III - Nota de Empenho - NE;
- IV - Nota de Lançamento - NL;
- V - Programação de Desembolso - PD;
- VI - Ordem Bancária - OB;
- VII - Guia de Recebimento - GR;
- VIII - Relação Externa - RE.

Art. 8º . As unidades a seguir qualificadas registrarão suas operações orçamentárias e financeiras no SIPLAN, no SIAGEM e no SIAFEM, ou nos sistemas que vierem a substituí-los.

I - Unidade Orçamentária - UO, onde serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre elas a distribuição de recursos às unidades gestoras;

II - Unidade Gestora Financeira - UGF, com atribuições de gerir, controlar e centralizar as operações financeiras;

III - Unidade Gestora Orçamentária - UGO, com atribuições de gerir e controlar os recursos orçamentários, a cota fixada e a dotação contingenciada de uma UO;

IV - Unidade Gestora Executora - UGE, codificada no sistema, em nível de unidade de despesa, a quem cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

Seção I Do Empenho

Art. 9º. A realização de despesa deverá ser precedida de autorização do ordenador da despesa, definido nos termos da Lei nº 9.504, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, e do prévio empenho, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser observado ainda:

- I - a competência para autorizar a realização da despesa;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - o limite da despesa na programação da unidade.

§1º Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa. A Nota de Empenho será emitida com a utilização do SIAGEM e do SIAFEM, representando o registro do evento que vincula o comprometimento de dotação orçamentária.

§2º As despesas a serem empenhadas pelo SIAGEM serão de equipamentos e materiais e as demais serão empenhadas no SIAFEM.

§3º O empenho da despesa à conta de recursos vinculados ou de receitas próprias, das autarquias e fundações, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

Seção II Da Liquidação

Art. 10. A liquidação da despesa será feita mediante a emissão da Nota de Lançamento no SIAGEM e no SIAFEM.

Parágrafo único. Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa.

Seção III Do Pagamento

Art. 11. A emissão da Programação de Desembolso e da respectiva Ordem Bancária pelas Unidades Gestoras Executoras, obedecerá à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações pactuadas, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público.

Parágrafo único. A Programação de Desembolso será emitida após o empenho da despesa e da respectiva liquidação.

Seção IV Da Programação Financeira

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Art. 13. O cumprimento da programação financeira, estabelecida na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, ficará condicionado à prestação de contas dos recursos disponibilizados até o mês anterior e ao lançamento das metas físicas atingidas, parcial ou integralmente, no Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação - SISPCA, pelos órgãos e entidades da Administração Estadual.



Art. 14. As execuções orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficam condicionadas aos valores dos limites de movimentação, empenho e programação de desembolso, estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§1º No caso de descentralização de créditos orçamentários, os limites estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV serão igualmente descentralizados.

§2º As Unidades Gestoras somente poderão assumir compromissos de empenho e liquidação com recursos do Tesouro até o limite disponibilizado, respectivamente, para movimentação, empenho e para programação de desembolso.

§3º Na abertura de procedimento licitatório deverão ser, obrigatoriamente, indicadas as dotações orçamentárias que darão cobertura à despesa objeto da licitação, juntamente com declaração do ordenador de despesa prevista no art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, informando a disponibilidade orçamentária para o procedimento conforme disposto nos limites de movimentação, empenho e programação de desembolso.

Art. 15. As programações orçamentárias e de desembolso objetivam ajustar a execução das despesas ao fluxo de recursos.

§1º Serão objeto do cronograma de desembolso as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da arrecadação estadual, do Fundo de Participação dos Estados e das demais transferências obrigatórias constitucionais e legais.

§2º A implementação de programas e ações com recursos de origem diferente dos previstos no § 1º deste artigo, não integrarão a programação financeira e terão seus limites de movimentação, empenho e de programação de desembolso liberados mediante comprovação da realização da receita.

Art. 16. Os convênios, contratos de repasse ou os aditivos a esses instrumentos que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Estadual, deverão ser acompanhados de declaração do ordenador de despesa do órgão, informando disponibilidade de recursos em seu orçamento.

§ 1º Caso não haja, no orçamento do órgão conveniente, dotação orçamentária suficiente para a contrapartida, a proposta de convênio ou contrato de repasse deverá ser submetida à avaliação prévia da SEPLAN.

§ 2º Em caso de avaliação positiva da SEPLAN, nos termos do § 1º deste artigo, o órgão conveniente solicitará crédito adicional para contrapartida do convênio ou contrato de repasse à SEPLAN.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. As solicitações de créditos adicionais ao orçamento do Estado serão acompanhadas de exposição circunstanciada que as justifiquem, abordando, no mínimo:

I - as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária ou os motivos pelos quais se pretende suplementar a dotação orçamentária ou alocar recursos em uma nova;

II - a demonstração de que os recursos oferecidos como fonte de cancelamento não serão mais necessários para a consecução das metas estabelecidas, quando for o caso;

III - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, com o respectivo efeito sobre as metas;

IV - os reflexos das alterações propostas no alcance das metas constantes do Plano Plurianual - PPA-2012/2015 e sua revisão estabelecida na Lei nº 10.185, de 23 de dezembro de 2014.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo deverá ser indicada a origem dos recursos para atendimento do pleito, sendo admitidos:

I - remanejamento de dotação orçamentária no âmbito do órgão, hipótese em que deverá ser explicitada a consequência da anulação de dotação;

II - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas.

§ 2º As solicitações de créditos à conta de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados serão acompanhadas dos registros constantes no SIAFEM.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais para pagamento de precatórios dispensam a apresentação das informações exigidas no caput deste artigo e serão acompanhadas de manifestação do Tribunal de Justiça do Estado ou da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a responsabilidade que cada um desses órgãos tenham pela execução da despesa.

Art. 18. As dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais para o mesmo grupo de despesa.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no caput deste artigo para outros grupos de natureza de despesa, mediante justificativa fundamentada da SEPLAN e desde que, comprovadamente, não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais serão feitas pela Unidade Orçamentária interessada, no SIPLAN ou no sistema que vier a substituí-lo, à SEPLAN, que se manifestará quanto à viabilidade do pleito.

Art. 20. Os pedidos de créditos adicionais encaminhados pelas Unidades Orçamentárias à SEPLAN deverão observar os prazos a seguir:

I - reabertura de créditos especiais e extraordinários, até 15 de maio de 2015;

II - créditos dependentes de autorização legislativa, até 23 de outubro de 2015;

III - créditos autorizados na Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014, até 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Excluem-se das limitações impostas no caput deste artigo as solicitações de crédito à conta de:

I - receita diretamente arrecadada no âmbito da administração indireta;

II - recursos provenientes de operações de crédito, convênios, acordos e outras transferências voluntárias;

III - recursos do Tesouro Estadual como contrapartida de convênios celebrados por órgão da Administração Estadual;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas realizadas com a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado;

VI - vinculações constitucionais;

VII - sentenças judiciais;

VIII - outros indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Estadual, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 21. Os créditos adicionais serão detalhados por subtítulo, indicador de resultado primário, natureza de despesa e fontes de recursos, modificando-se, automaticamente, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 22. Somente serão reabertos os créditos adicionais especiais ou extraordinários que tenham sido autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014, pelos limites dos respectivos saldos, respeitadas a classificação funcional e natureza de despesa originárias, acrescidos de subtítulo e de indicador de resultado primário.

Art. 23. Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, de cautelares ou de antecipação de tutela, serão propostos pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 24. As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores a fundos, órgãos e outras entidades da administração estadual direta ou indireta, serão dirigidas à SEPLAN após a publicação do Balanço Geral do Estado e até o último dia útil do mês de junho do presente exercício.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao previsto no caput deste artigo os superávits financeiros apurados para as contrapartidas de convênios e contratos de repasse.

Art. 25. A descentralização de créditos entre Unidades Orçamentárias com utilização de Nota de Crédito, somente poderá ser atendida mediante a comprovação da existência de acordo de cooperação entre elas, de uma unidade gestora para outra, a execução de programas ou ações, obedecendo às normas a serem estabelecidas pela SEPLAN.

Parágrafo único. Está excluída do disposto no caput deste artigo a descentralização interna de créditos (provisão) cuja movimentação é realizada entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, respeitada, fielmente, a classificação funcional e estrutura programática.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 26. A SEPLAN, bimestralmente, procederá à análise da evolução das receitas do Tesouro Estadual, com vistas a ajustar a programação financeira ao montante das receitas realizadas e previstas, e apresentará demonstrativos financeiros contendo, no mínimo:

I - receita prevista para o exercício e para os dois seguintes, mês a mês, detalhada por fonte;

II - arrecadação realizada, detalhada por fonte, até o bimestre de referência;

III - comparativo da arrecadação de igual período de exercícios anteriores.

Art. 27. As receitas diretamente arrecadadas por Unidade Orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ser classificadas e contabilizadas no SIAFEM, no prazo de até cinco dias do mês subsequente.

Art. 28. A SEPLAN terá acesso, para fins de consulta, de forma direta e irrestrita, às contas bancárias pertencentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, que movimentem recursos do orçamento estadual.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 29. Fica a SEPLAN autorizada a contingenciar os limites de movimentação, empenho e de programação de desembolso até o limite necessário para o equilíbrio entre receitas e despesas, priorizando:

I - ações que tenham como finalidade o custeio administrativo dos órgãos;

II - ações que resultem em menor impacto na elevação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - despesa com pessoal relacionada com pagamento de gratificações e outras vantagens congêneres de caráter temporário.

Parágrafo único. A SEPLAN poderá reduzir os limites de movimentação, empenho e de programação de desembolso, quando o órgão não utilizar integralmente os recursos já liberados pelo Tesouro Estadual.

Art. 30. As Despesas de Exercícios Anteriores seguirão o disposto no Decreto nº 27.255, de 10 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Art. 31. O Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, mediante portaria, poderá alterar os limites estabelecidos para os órgãos e Unidades Orçamentárias relacionados nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto para atender:

I - aos créditos adicionais;

II - ao contingenciamento e à redução do montante de liberação de recursos previstos no art. 29;

III - a realização de empenho prévio da despesa do exercício relativa aos contratos de obras, serviços de engenharia e prestação continuada de serviços, mediante a comprovação pela Unidade Orçamentária interessada pelo procedimento licitatório devidamente adjudicado ou contrato pré-existente, compatível com a dotação orçamentária, com os limites de movimentação, empenho e a programação de desembolso;

IV - a realização de empenho prévio de despesa prioritária definida pela SEPLAN, em especial as constantes do Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE.

Parágrafo único. As ações constantes do Plano de Desenvolvimento Estrutural do Maranhão - PDE serão monitoradas e avaliadas pela SEPLAN.

Art. 32. Os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta anotados positivamente no Cadastro Único de Convênios - CAUC do Governo Federal terão seus recursos orçamentários e financeiros bloqueados para despesas de custeio e investimento constantes da Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Excetua-se do previsto no caput as despesas para pagamento:

- a) das prestadoras de serviços públicos de água, luz e telefone;
- b) das ações de manutenção e desenvolvimento de ensino;



c) das ações para a manutenção dos serviços públicos de saúde;
d) das ações para o serviço de policiamento e segurança da sociedade.

§ 2º Os bloqueios previstos no caput serão suspensos quando comprovada, junto à SEPLAN, pelos órgãos e entidades, a regularização no referido cadastro.

Seção Única

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais compreendem as relativas à folha de pagamento bruta, às obrigações patronais de servidores ativos integrantes do quadro permanente, detentores de cargos ou funções comissionadas ou de vínculo de contratação temporária celebrada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como aquelas que decorram de ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores cedidos com ônus para o Estado.

Parágrafo Único. O conceito de despesas com pessoal e encargos sociais previsto no caput aplica-se às folhas de pagamento normais e suplementares.

Art. 34. O ressarcimento das despesas decorrentes de requisição de pessoal das administrações direta ou indireta de outro ente Federativo, com ônus para órgãos e entidades da Administração Estadual, correrá à conta do orçamento da unidade requisitante e será efetuado mediante a aprovação dos valores constantes do documento de cobrança e a efetivação dos procedimentos necessários para execução da despesa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, dentro de sua competência, poderá editar portaria indicando os procedimentos para conhecimento destas despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Art. 35. A SEGEP auditará os lançamentos efetuados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no sistema de pagamento, para posterior emissão das respectivas folhas de pagamento e encargos sociais.

§ 1º Após a emissão da folha de pagamento, a SEGEP deverá gerar arquivos distintos que identifiquem as folhas de pagamento e encargos pelas Unidades Gestoras Executoras, e providenciará a transmissão dos arquivos para encaminhamento à instituição bancária responsável pelo pagamento.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo proceder à verificação da folha de pagamento e, às respectivas áreas financeiras, providenciar o empenho e a liquidação, em até três dias úteis antes da efetiva data de pagamento.

Art. 36. A SEPLAN, em até dois dias úteis antes da efetiva data de pagamento, verificará se os valores empenhados e liquidados pelas Unidades Gestoras Executoras do Poder Executivo correspondem aos valores constantes do resumo da folha de pagamento.

§ 1º Realizada a verificação prevista no caput, caso os valores liquidados sejam insuficientes para honrar o pagamento, a SEPLAN deverá solicitar à instituição bancária responsável a suspensão do pagamento das folhas e encargos das Unidades Gestoras Executoras que tiverem dado causa à insuficiência verificada.

§ 2º O pagamento das folhas e encargos suspenso em razão do disposto no § 1º deste artigo somente será efetivado após comprovação da regularização do empenho e liquidação das mesmas, pela Unidade Gestora Executora correspondente.

Art. 37. A assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com pessoal e encargos sociais deverão ser encaminhadas à SEPLAN, para a emissão de nota técnica a ser submetido ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e Política Salarial.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 38. As entidades da administração indireta deverão encaminhar mensalmente à SEPLAN, até o terceiro dia útil após o fechamento mensal do SIAFEM, os demonstrativos do serviço da dívida pago, devidamente conciliados com o SIAFEM, e a pagar, para acompanhamento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme norma estabelecida na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 39. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas:

- I - empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;
- II - empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto às Unidades Orçamentárias constantes da Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações.

Art. 41. A aquisição e locação de veículos para o Poder Executivo com recursos do Tesouro do Estado especificados no art. 15, § 1º só poderá ser feita se obtiver parecer favorável do Secretário de Estado da Gestão e Previdência.

§ 1º Despesas decorrentes das aquisições e locações de que trata o caput deste artigo correrão por conta dos recursos alocados a Encargos Gerais do Estado.

§ 2º Ficam excluídas da regulamentação prevista no § 1º deste artigo as aquisições e locações de veículos:

I - realizadas pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, destinadas à prevenção da criminalidade e da manutenção da ordem e segurança da população;

II - realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Fundação Nice Lobão, Universidade Estadual do Maranhão e Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 42. A realização de despesas por órgãos e entidades, com recursos disponibilizados pelo Tesouro Estadual, deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilidade de seus agentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem priorizar a realização das despesas de caráter essencial e continuado, visando garantir a plena realização de suas atividades.

Art. 43. Os órgãos e entidades do Poder Executivo manterão sua conta movimento na mesma instituição bancária onde são mantidas as contas movimento do Tesouro Estadual, exceto aquelas vinculadas a convênios que contenham cláusula de obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta específica de entidade bancária previamente determinada.

Art. 44. As Unidades Orçamentárias constantes da Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014, e suas alterações, deverão cadastrar e manter atualizadas, no SIAFEM e no SIAGEM, as informações de todos os convênios, contratos e termos aditivos.

Art. 45. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Chefe da Casa Civil a autorização para contratação dos serviços previstos no caput deste artigo.

Art. 46. Compete ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios deste Decreto, bem como a solução dos casos omissos.

Art. 47. Compete à Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 48. Ficam convalidados os atos praticados pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

ANEXO I - Limite de Movimentação de Empenho

Em R\$ 1,00

UO	ÓRGÃO	Fonte	GND	LOA 2015	CONTINGENCIAMENTO	SALDO	1º BIMESTRE	A PROGRAMAR
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	101	3	3.910.000	1.173.000	2.737.000	456.166	2.280.833
			4	10.000	-	10.000	-	10.000
11109	CASA CIVIL	101	3	23.286.753	6.986.025	16.300.727	2.716.787	13.583.939
			4	1.500.000	-	1.500.000	-	1.500.000
11113	COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO	101	3	346.226	103.867	242.358	40.393	201.965
11114	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS E FEDERATIVOS	101	3	775.774	232.732	543.042	90.506	452.534
11121	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	101	3	45.089.957	13.526.986	31.562.970	5.260.494	26.302.474
11122	SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	101	3	1.082.467	324.740	757.727	126.287	631.438
11209	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	101	3	388.484	116.545	271.938	45.323	226.615
12101	SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	101	3	9.078.537	2.723.561	6.354.976	1.059.162	5.295.813
			4	3.750.000	-	3.750.000	-	3.750.000
13101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	101	3	5.327.510	1.598.252	3.729.257	621.542	3.107.713
13202	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIADO DO MARANHÃO	101	3	11.000.000	3.300.000	7.700.000	1.283.333	6.416.666
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	101	3	34.149.896	10.244.968	23.904.927	3.984.154	19.920.772
14201	FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA	101	3	774.656	232.396	542.259	90.376	451.882
15101	SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	101	3	3.273.337	982.001	2.291.336	381.889	1.909.446
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	101	3	17.453.660	5.236.098	12.217.562	2.036.260	10.181.301
19101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA	101	3	62.462.195	18.738.658	43.723.537	7.287.256	36.436.280
			4	1.125.000	-	1.125.000	-	1.125.000
19102	POLÍCIA CIVIL	101	3	3.729.936	1.118.980	2.610.955	435.159	2.175.796
			4	375.000	-	262.500	-	262.500
19110	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	101	3	74.955.000	22.486.500	52.468.500	8.744.750	43.723.750
			4	1.125.000	-	1.125.000	-	1.125.000
19111	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	101	3	10.648.620	3.194.585	7.454.034	1.242.338	6.211.694
			4	375.000	-	375.000	-	375.000
20101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	101	3	1.276.926	383.077	893.848	148.974	744.873
21201	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	101	3	55.500.000	16.650.000	38.850.000	6.475.000	32.375.000
22101	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	101	3	33.121.363	9.936.408	23.184.954	3.864.158	19.320.794
22205	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRAFIA	101	3	940.927	282.278	658.649	109.774	548.873
23101	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	101	3	2.689.553	806.865	1.882.687	313.781	1.568.905
24101	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	101	3	625.730	187.719	438.011	73.001	365.009
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO	101	3	47.886.725	14.366.017	33.520.708	5.586.784	27.933.922



45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	101	3	6.612.318	1.983.695	4.628.623	771.437	3.857.185
49101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	101	3	3.213.538	964.061	2.249.476	374.912	1.874.563
51101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	101	3	1.590.906	477.271	1.113.634	185.605	928.028
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	101	3	1.306.870	392.060	914.809	152.468	762.340
53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	101	3	9.786.266	2.935.879	6.850.386	1.141.730	5.708.654
			4	80.400.000	-	80.400.000	-	80.400.000
53201	AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA	101	3	546.130	163.838	382.291	63.715	318.575
			4	32.475.000	-	32.475.000	-	32.475.000
54101	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	101	3	5.821.926	1.746.577	4.075.348	679.224	3.396.123
54110	VIVA CIDADÃO	101	3	20.000.000	6.000.000	14.000.000	2.333.333	11.666.666
54111	GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	101	3	500.000	150.000	350.000	58.333	291.666
56101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	101	3	71.408.514	21.422.554	49.985.960	8.330.993	41.654.966
			4	3.900.000	-	3.900.000	-	3.900.000
57101	SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA	101	3	540.347	162.104	378.243	63.040	315.202
58101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA	101	3	9.700.981	2.910.294	6.790.687	1.131.781	5.658.905
58111	ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	101	3	675.000	202.500	472.500	78.750	393.750
58203	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS	101	3	1.238.310	371.493	866.817	144.469	722.347
59101	SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA	101	3	1.528.059	458.417	1.069.641	178.273	891.367
60103	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	101	3	35.375.000	10.612.500	24.762.500	4.127.083	20.635.416
			4	1.875.000	-	1.875.000	-	1.875.000
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	101	3	121.250.000	36.375.000	84.875.000	14.145.833	70.729.166
61101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR	101	3	2.625.000	787.500	1.837.500	306.250	1.531.250
61201	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO	101	3	852.476	255.742	596.733	99.455	497.277
61202	AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO	101	3	2.282.656	684.796	1.597.859	266.309	1.331.549
TOTAL				873.538.529	223.988.539	649.437.469	87.106.640	562.330.782

ANEXO II - Limite de Movimentação e Empenho das Vinculações Obrigatórias

Em R\$ 1,00

UO	ÓRGÃO	Fonte	GND	LOA 2015	1º BIMESTRE	A PROGRAMAR
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	101	3	18.715.786	3.119.298	15.596.488
15903	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	101	3	1.500.000	250.000	1.250.000
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	102	3	170.000.000	28.333.333	141.666.667
17203	FUNDAÇÃO NICE LOBÃO	102	3	2.143.088	357.181	1.785.907
21901	FES/UNIDADE CENTRAL	121	3	880.848.261	146.808.044	734.040.218
21941	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER	121	3	3.000.000	500.000	2.500.000
			4	7.000.000	1.166.667	5.833.333
24201	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	103	3	108.571.094	18.095.182	90.475.912
			4	36.422.013	6.070.336	30.351.678
24206	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	103	3	109.631.750	18.271.958	91.359.792
			4	36.543.917	6.090.653	30.453.264
54201	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO	101	3	5.667.433	944.572	4.722.861
54902	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	101	3	600.000	100.000	500.000
58201	FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO	101	3	675.000	112.500	562.500
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	101	3	121.250.000	20.208.333	101.041.667
TOTAL				1.502.568.342	250.428.057	1.252.140.287

ANEXO III - Limite de Movimentação e Empenho - Receitas de Recursos Diretamente Arrecadados e Operacionais a Fundos

Em R\$ 1,00

UO	ÓRGÃO	Fonte	LOA 2015	1º BIMESTRE	A PROGRAMAR
14901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MARANHENSE	107	100.000	16.667	83.333
16901	FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	107	8.000.000	1.333.333	6.666.667
19201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	118	78.118.134	13.019.689	65.098.445
19902	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	107	3.500.000	583.333	2.916.667
19904	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	107	80.000	13.333	66.667
20901	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	107	4.000.000	666.667	3.333.333
20902	FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	107	28.000.000	4.666.667	23.333.333
23201	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO	118	3.464.765	577.461	2.887.304
23901	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO	107	30.000.000	5.000.000	25.000.000
54901	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DIREITOS DO CONSUMIDOR	107	680.000	113.333	566.667
56901	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	107	30.000	5.000	25.000
TOTAL			155.972.899	25.995.483	129.977.416

**DECRETO Nº 30.631, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Renomeia cargo da Estrutura da Casa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica renomeado o cargo de "Assessor Sênior" da estrutura da Casa Civil, de simbologia DAS-1, em "Diretor do Convento das Mercês", de simbologia DAS-1, com a competência para gerir e administrar o prédio histórico intitulado Convento das Mercês, integrante do patrimônio do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.632, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento de cargos da estrutura da Casa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Casa Civil à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais 1 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DGA, 12 (doze) cargos de Assessor Sênior, de simbologia DAS-1, e 6 (seis) cargos de Auxiliar Técnico de simbologia DAI-3.

Parágrafo único. Os cargos serão remanejados inicialmente pelo prazo de três meses, podendo alcançar até seis meses, caso haja necessidade para o serviço da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 2º. Os cargos remanejados temporariamente à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais terão por finalidade dar suporte à análise dos processos de licenciamento ambiental em andamento e à implantação de um sistema eletrônico por meio do qual seja possível acompanhar todo o processo de licenciamento ambiental através da rede mundial de computadores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.633, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento de cargos da estrutura da Casa Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Casa Civil à Secretaria de Estado de Minas e Energia 1 (um) cargo de Assessor Sênior, simbologia ISOLADO, e 3 (três) cargos de Assessor Sênior de simbologia DGA.

Parágrafo único. Seis cargos de simbologia DAS-1, um cargo de simbologia DAS-3, um cargo de simbologia DAI-1 e quatro cargos de simbologia DAI-4, remanejados da estrutura da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, nos termos do Decreto nº 30.625, de 1º de janeiro de 2015, à Secretaria de Estado da Casa Civil, ficam remanejados à Secretaria de Minas e Energia.

Art. 2º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Casa Civil à Secretaria de Estado de Turismo 1 (um) cargo de Assessor Sênior, simbologia ISOLADO, 2 (dois) cargos de Assessor Sênior, simbologia DGA, 2 (dois) cargos de Assessor Sênior, simbologia DANS-1, e 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia DANS-2.

Art. 3º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Casa Civil à Secretaria de Estado de Segurança Pública 8 (oito) cargos de Assessor Especial III, simbologia DANS-3, e 1 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DGA.

Art. 4º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Casa Civil à Procuradoria Geral do Estado 3 (três) cargos de Assessor Técnico, simbologia DANS-3, e 7 (sete) cargos de Auxiliar Técnico, de simbologia DAI-3.

Art. 5º. Fica remanejado da Estrutura de Estado da Casa Civil 1 (um) cargo de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia ISOLADO, à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. Fica remanejado da Estrutura de Estado da Casa Civil 1 (um) cargo de Assessor Especial de Apoio Institucional, simbologia ISOLADO, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 7º. Ficam remanejados da Estrutura da Casa Civil 6 (seis) cargos de Assessor Especial, simbologia DGA, à Comissão Central Permanente de Licitação.

Art. 8º. Ficam remanejados da estrutura da Secretaria de Adjunta de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Casa Civil para o Gabinete Militar 1 (um) cargo de Assessor Especial, de simbologia DANS-3, e 1 (um) cargo de Assessor especial, de simbologia DGA, da Assessoria de Programas Especiais, da estrutura da Casa Civil, para o Gabinete Militar.

Art. 9º. Os cargos de supervisão de Registro, Controle e Publicação de Atos Oficiais e Supervisão de Expediente e Documentação, de simbologia DANS-3, da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, passam a denominar-se Assessor Especial III.

Parágrafo único. Dois cargos de Assessor Especial, simbologia DGA, da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, passam a denominar-se Supervisor de Registro, Controle e Publicação de Atos Oficiais e Supervisor de Expediente e Documentação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.634, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 30 § 1º, da Lei Delegada nº 17, de 7 de maio de 1969, com a redação dada pela Lei Delegada nº 90, de 7 de maio de 1976, alterada pela Lei Delegada nº 135, de 26 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa referente às Unidades do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Poder Executivo constantes da Lei nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014, que aprovou o Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. As alterações orçamentárias decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), o qual será modificado automaticamente, independente da nova publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Fica o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa, em detalhamento de fontes, modalidade de aplicação e localizador de gasto, observando os valores aprovados na lei de orçamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prédio histórico intitulado Convento das Mercês integra o patrimônio do Estado do Maranhão;

Considerando que se cuida de um bem público tombado e, portanto, submetido a regime especial quanto ao seu uso e conservação;

Considerando que, atualmente, o referido prédio encontra-se em mau estado de conservação, inclusive com ameaça de desabamento em alguns pontos;

RESOLVE:

Nomear VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA para o cargo em comissão de Diretor do Convento das Mercês, de simbologia DAS-1, vinculado à Casa Civil, devendo assim ser considerado a partir de 20 de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º do Estatuto Social da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para o Conselho de Administração da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, para o triênio de 2015 a 2017:

NOME	CARGO
JOSÉ SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO	Membro Presidente do Conselho
EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO	Membro Representante da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
FELIPE MACEDO DE HOLANDA	Membro Representante do Governo
MARCELO TAVARES SILVA	Membro Representante do Governo
RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO	Membro Representante do Governo

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2015:

NOME	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
ACLEUSIO OLIVEIRA CABRAL	ASSESSOR JUNIOR	DAS-2
ANA GLORIA PINTO BORGES	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ANA KAROLINA SOUZA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ANA PAULA DE SOUSA SANTOS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ANDREIA RIBAMAR NUNES GOIS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ANTONIO DE JESUS LOPES OLIVEIRA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
AUGUSTO CARLOS MIRANDA BARBOSA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
BENEDITA COSTA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
BOAVENTURA MAGNO OLIVEIRA VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3
CANUTA SOUSA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
CARLOS ALBERTO LEITÃO DE SOUSA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	DANS-2
CARLOS DIONÍSIO DE AZEVEDO MENDES	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3
CATARINA MENDES DE SOUSA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
CLAUDIA REGINA SOUSA FERREIRA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
CLAUDIONOR PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
EDNALDO SILVA SANTOS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
EDNILSON DOS SANTOS COSTA	CURADOR DE BENS CULTURAIS	DGA
ELOY S TAVARES TRINDADE	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ERILENE DE SOUSA ALVES	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
FABIANA OLIVEIRA DE SOUSA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
FRANCIANE MONTEIRO VIEIRA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE CURADORIA	DAI-1
FRANKLIN AGUIAR DOS SANTOS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
FREDERICO RIBEIRO DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3
GARDENE DOS SANTOS COSTA	ASSESSOR JUNIOR	DAS-2
GLEICIANE DE JESUS MARTINS PINHEIRO	ASSESSOR JUNIOR	DAS-2
HALLANDERSON ALVES PINHEIRO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
INÁCIA DE JESUS MARTINS CHAGAS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
JAMILRA LEMOS DA CRUZ	ASSESSOR JUNIOR	DAS-2
JANNICE MARIA DURANS BARROS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
JOACI ALMEIDA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
JOAO MAGALHÃES SAMPAIO JÚNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
JOÃO RAIMUNDO SILVA CARNEIRO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
JOCIVAN RIBEIRO TORRES	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
JOSÉ CASTRO SAMPAIO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
JOSÉ DE RIBAMAR LISBOA DE JESUS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
JOSÉ DO LIVRAMENTO S AZEVEDO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
JOSÉ SILVA DE ARAÚJO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
JOSEANE ALMEIDA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3

JOSELINA VALE DA SILVA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
LEOMAR VIDAL BEZERRA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
LUIS CARLOS ALVES DA SILVA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
LUIZA GORETH COELHO COSTA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
MANOEL DOS SANTOS	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE CURADORIA	DAI-1
MARCUS VINICIUS DE SOUZA DOS REIS	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
MARIA DAS NEVES S CONCEICAO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
MARIA DE JESUS FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
MARIA DE JESUS SERRA PINTO	ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3
MARIA DOS REMEDIOS M COELHO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
MARIA ESTER RODRIGUES SOUSA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
MARIA INÊS RIBEIRO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
MARIA RAIMUNDA COSTA RODRIGUES	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL	ISOLADO
MARLY NEIDE CARDOSO FIGUEREDO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
MAYANDRO OLIVEIRA RAPOZO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
NEMÉSIO NUNES SOUSA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
NILTON CESAR LIMA ALVES	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
OCINÉIA REIS DOS SANTOS NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
PATRICIA BATALHA PIANCO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
RAFAELLA MATOS DE MENEZES	ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2
REGIANE ANDREIA M FERREIRA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ROSALIA DE FATIMA M AZEVEDO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
ROSIENE ARAÚJO DA SILVA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
SELVITA MARTINS RAPOZO	ASSESSOR JUNIOR	DAS-2
SONIA LUCIA DE SÁ DOS REIS	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
TARCISIA PINHEIRO S ROCHA	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
TELMA REGINA ARAUJO	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
TOMASIA ISALINA FERREIRA JANSEN	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
VALBER FERREIRA LUZ	ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1
VIRGINIA LUCIA SIVA ROSA	ASSESSOR JUNIOR	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 005 - JAN/2015 - CC - 21 de Janeiro de 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o prédio histórico intitulado Convento das Mercês integra o patrimônio do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que se cuida de um bem público tombado e, portanto, submetido a regime especial quanto ao seu uso e conservação;

CONSIDERANDO que, atualmente, o referido prédio encontra-se em mau estado de conservação, inclusive com ameaça de desabamento em alguns pontos;

CONSIDERANDO que a Constituição, ao consagrar o princípio da impessoalidade, veda a utilização de bens e programas governamentais para promoção pessoal;

CONSIDERANDO ser necessário um diagnóstico cuidadoso acerca do acervo da Fundação da Memória Republicana, integrante da Administração Indireta, que no atual momento ocupa salas no Convento das Mercês;

CONSIDERANDO que as indicações contidas no Ofício nº06/2015 GAB/FMRB, em que era solicitada a nomeação de servidores desrespeitou o Decreto nº 30.622, de 02 de janeiro de 2015, que regulamenta as nomeações para os cargos em comissão no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização funcional, administrativa e financeira das atribuições ali desempenhadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão para análise e elaboração de propostas sobre usos e atividades desenvolvidas no Convento das Mercês, abrangendo os seguintes itens:

- I - estado atual do imóvel;
- II - medidas necessárias para sua conservação e restauração;
- III - uso dos espaços disponíveis;
- IV - projetos sociais em curso e novos projetos que podem ser iniciados;
- V - segurança do imóvel e da região circunvizinha;
- VI - acervo atualmente disponível, sua catalogação, seu estado de conservação e definição do que é de interesse público;
- VII - estrutura administrativa mais adequada para os fins que forem propostos.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

I - Karla Trindade, secretária-chefe da assessoria especial do governador, que presidirá a comissão.

II - Valdenio Nogueira Caminha, Diretor do Convento das Mercês;

III - Esther Marques, representante da Secretaria de Estado da Cultura;

IV - Jhonatan Almada Lima, representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

V - Francisco Gonçalves da Conceição, representante da Secretaria de Direitos Humanos;

VI - Amância Conceição Pereira, representante da Secretaria de Transparência e Controle;

VII - Felipe Costa Conceição, representante da Secretaria de Gestão e Previdência;

VIII - Alex Oliveira de Sousa, presidente da FAPEMA;

IX - Felipe de Holanda, presidente do IMESC;

X - Regina Helena Martins Faria, professora do Departamento de História da UFMA;

XI - Alan Kardec Pacheco Filho, professor do Departamento de História da UEMA;

XII - Denis Cutrim de Lima, representante da comunidade do Desterro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2015; 127º DA REPÚBLICA E 194º DA INDEPENDÊNCIA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**PORTARIA Nº 10/15 - GABIN. SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Portaria nº 273/GABIN, de 21 de outubro de 2014, que trata da previsão de consumo de óleo diesel pelas empresas de transporte de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Luís, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREVISÃO DO CONSUMO DO PERÍODO 02.2015

NOME DA DISTRIBUIDORA	CNPJ DA DISTRIBUIDORA	MÊS DA PREVISÃO	LITROS PREVISTOS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	23.314.594/0036-30	02.2015	20.000,00
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0149-01	02.2015	1.779.540,00
PETRÓLEO SABBÁ S/A	04.169.215/0023-05	02.2015	1.040.000,00
TOTAL:		02.2015	2.839.540,00

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA USO DO BENEFÍCIO NO PERÍODO 02.2015

NOME	CNPJ
OSCAR MOREIRA DE ARAUJO FILHO	00.403.379/0001-80
SÃO BENEDITO LTDA	06.253.363/0001-15
TRANSPORTE COLETIVO SANTA CLARA LTDA	41.623.737/0001-48
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA	06.048.466/0001-43
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA	06.048.466/0004-96
VIAÇÃO PRIMOR LTDA	06.291.900/0001-11
TRANSPORTE COLETIVO MARANHENSE LTDA	06.289.532/0001-77
JOSE CARLOS GONÇALVES	06.290.027/0001-42
AUTOVIÁRIA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA	07.164.940/0001-65



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS 20 DE JANEIRO DE 2015.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 234 e 236, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994;

Considerando a necessidade de estabelecer um cronograma para fechamento de mês contábil para o exercício de 2015 no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/MA, no âmbito do Governo do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, conforme anexo desta portaria, as datas para fechamento de mês contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

**ANEXO DA PORTARIA Nº 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2015
CRONOGRAMA FECHAMENTO DE MÊS**

MÊS	DATA DE FECHAMENTO
JANEIRO	06/02/2015
FEVEREIRO	06/03/2015
MARÇO	07/04/2015
ABRIL	07/05/2015
MAIO	07/06/2015
JUNHO	08/07/2015
JULHO	07/08/2015
AGOSTO	07/09/2015
SETEMBRO	09/10/2015
OUTUBRO	07/11/2015
NOVEMBRO	07/12/2015
DEZEMBRO	07/01/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 001/2015 - GAB/SEACL SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **MARIA DO NASCIMENTO MONDÊGO DE OLIVEIRA**, Assessor Júnior, matrícula nº 255901, para em conjunto com este Secretário Adjunto de Administração e Finanças, em exercício, **PAULO SÉRGIO MONTEIRO BELLO**, matrícula nº 638254, funcionar como Ordenadores de Despesas, para assinarem as notas de empenho e ordens bancárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA ADJUNTA DE CONTROLE INTERNO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

PAULO SÉRGIO MONTEIRO BELLO
Auditor Geral do Estado

Visto

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Transparência e Controle

PORTARIA Nº 002/2015 - GAB/SEACL SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOÃO GUALBERTO LISBOA CUNHA EWERTON**, Auditor, matrícula nº. 654681, **JOSE MAURO DE SENA LEMOS**, Auditor, matrícula nº. 386326, e **EUZÉBIO PEREIRA DA SILVA** Auditor, matrícula nº 1054105 para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão destinada a conduzir o processo de escolha de representante da Carreira de Auditor, a ocupar vaga no **Conselho Superior de Controle Interno**, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Medida Provisória nº. 186, publicada no DOE de 2 de janeiro de 2015. A escolha se dará em lista tríplice formada por eleição dos pares, no prazo de até (10) dias úteis, a contar de 21.1.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA ADJUNTA DE CONTROLE INTERNO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015.

PAULO SÉRGIO MONTEIRO BELLO
Auditor Geral do Estado

Visto

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Transparência e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA

PORTARIA Nº 002/2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PIEDADE PRAZERES**, Técnico em Agropecuária, matrícula 48.454, para responder interinamente pelo Escritório Regional de Caxias pertencente à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.

Art.2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro do corrente ano.



DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2015.

FORTUNATO MACEDO FILHO
Presidente da AGERP/MA

CARLOS ANTONIO SOUSA
Supervisor Administrativo-Financeiro - AGERP/MA.

PORTARIA N° 003/2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **LUIZ HENRIQUE SOUSA TRAVASSOS**, Pesquisador, matrícula 46.375, para responder interinamente pelo Escritório Regional de Viana pertencente à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.

Art.2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2015.

FORTUNATO MACEDO FILHO
Presidente da AGERP/MA

CARLOS ANTONIO SOUSA
Supervisor Administrativo-Financeiro - AGERP/MA

PORTARIA N° 004/2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **ANANIAS DE JESUS COSTA SOUSA**, Técnico em Agropecuária, matrícula 47.241, para responder interinamente pelo Escritório Regional de São Luís pertencente à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.

Art.2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JANEIRO DE 2015.

FORTUNATO MACEDO FILHO
Presidente AGERP/MA

CARLOS ANTONIO SOUSA
Supervisor Administrativo-Financeiro - AGERP/MA

PORTARIA N° 005/2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **MARGARIDA MENDES**, Técnica em Desenvolvimento Social, matrícula 6494, para responder interinamente pelo Escritório Regional de Pinheiro pertencente à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.

Art.2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JANEIRO DE 2015.

FORTUNATO MACEDO FILHO
Presidente da AGERP/MA

CARLOS ANTONIO SOUSA
Supervisor Administrativo-Financeiro - AGERP/MA.

PORTARIA N° 007/2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **PAULO OLIVEIRA DO LAGO**, Técnico em Agropecuária, matrícula 5512, para responder interinamente pelo Escritório Regional de Itapecuru Mirim pertencente à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.

Art.2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JANEIRO DE 2015.

FORTUNATO MACEDO FILHO
Presidente da AGERP/MA

CARLOS ANTONIO SOUSA
Supervisor Administrativo-Financeiro - AGERP/MA



PORTARIA Nº 008/2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **MARINALDO JOSÉ MOREIRA**, Engenheiro Agrônomo, Cargo Extensionista Agrícola, matrícula 48.363, para responder interinamente pelo Escritório Regional de Balsas pertencente à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.

Art.2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JANEIRO DE 2015.

FORTUNATO MACEDO FILHO

Presidente da AGERP/MA

CARLOS ANTONIO SOUSA

Supervisor Administrativo-Financeiro - AGERP/MA

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, sediada à Rua das Hortas, 270, centro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado "GLEBA MIRINZAL DA JULITA" com área de 330,1586ha. Localizado no Município de Presidente Juscelino, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixada na Portaria do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Presidente Juscelino. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 001/96, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público na sede da Prefeitura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Presidente Juscelino, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie.

São Luís (MA), 19 de janeiro de 2015.

MAURO JORGE GONÇALVES DE MELO

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB

PORTARIA Nº 001/15-GAB - MOB. SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA-MOB, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artº 1º- Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referente à movimentação dos recursos da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana**, junto ao Banco do Brasil, serão executadas **em conjunto**, por pelo menos dois dos ordenadores abaixo identificados.

COMPETÊNCIAS:

- Solicitar a abertura de contas de depósito em nome da MOB;
- Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização da assinatura eletrônica;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de contas para o sistema do Banco do Brasil

ORDENADORES:

ORDENADOR (A)	CARGO	CPF
JOSÉ ARTUR LIMACABRAL MARQUES	PRESIDENTE-ISOLADO	17635055372
SONIVAN CUNHA DOS SANTOS	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DANS-1	56119704515
ERNESTO SABOYA DE FIGUEIREDO NETO	DIRETOR TÉCNICO - DANS-1	84376724300

Art. 2º- O efeito desta Portaria entra em vigor a partir da publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES

Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana/ MOB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.915/97, suas alterações e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão na Secretaria de Estado da Educação para operacionalização do recrutamento e da seleção de professores da Educação Básica, por análise de currículo, com a finalidade de complementar o quadro de pessoal docente das escolas da rede estadual do Ano Letivo/2015, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º- Designar **ROSILÉIA DA SILVA SARAIVA**, Superintendente de Administração de Recursos Humanos, **NILSON OLIVEIRA RAMOS**, Superintendente de Cadastro e Pagamento das Unidades Regionais, **JOSELIA SILVA CASTRO**, Coordenadora na Supervisora

de Normas e Organização do Ensino, VALDA MARIA RODRIGUES SOUSA, Coordenadora na Supervisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos, e as Unidades Regionais de Educação para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizada a Comissão a articular-se com os demais setores da SEDUC para viabilizar o referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 24 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 458 de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 224, de 18/11/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 0236356/2013**, (apenso Processo nº 236348/2013), que trata de possíveis ilegalidades na nomeação de servidores da rede pública estadual, dentre eles **JEAN CARLOS MENDES DA SILVA**, lotado nesta Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 24 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 459 de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 224, de 18/11/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 116714/2014**, (apenso 4472/2014 e 235230/2013), onde se encontra indícios de suposta infração administrativa por parte da servidora Sara Freitas de Moraes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 09 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 415 de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 207, de 24/10/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 179886/2014**, que trata de suposta infração administrativa cometida por Neurivam Lima de Freitas Bonfim, Professora MAG III, Matrícula nº 401489, lotada na Unidade Integrada "João Pessoa", no Município de São João dos Patos/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 19 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 09 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 417 de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 207, de 24/10/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 179939/2014**, que trata de possível acúmulo de cargo por EANES BOTELHO FONSECA, Professora MAG IV, Matrícula nº 950253, lotada no Centro de Ensino Médio "Dom Daniel Comboni", no Município de Balsas/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 19 de Janeiro de 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 09 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 416 de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 207, de 24/10/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 179894/2014**, que trata de suposta falta disciplinar por parte da servidora **MARIA HELENA RIBEIRO PEREIRA**, Professora, Matrícula nº 180224.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 19 de Janeiro de 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 014, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 18 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 450 de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, de 04/11/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 5379/2010**, que trata de possível abandono de cargo da servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA DOS S. OLIVEIRA**, Professora, Matrícula nº 1028646, lotada no CAIC "Dr. Newton Barjonas Lobão", no Município de Imperatriz/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 19 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 18 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 447 de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, de 04/11/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 9075/2010** (Apenso 6779/2010, 484/2011 e 5888/2012), que trata de possível abandono de cargo da servidora **JANETE DA SILVA SANTOS**, Supervisora Escolar II, Referência 19, Matrícula nº 1511666, lotada na Unidade Regional de Educação do Município de Imperatriz/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 19 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA CPAD Nº 017, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir de 18 de janeiro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 446 de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, de 04/11/2014, que apura os fatos relatados nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 12287/2010**, que trata de possível abandono de cargo do servidor **EDSON SILVA DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 806596, lotado no Centro de Ensino "Amaral Raposo", no Município de Imperatriz/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 19 DE JANEIRO DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.062/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1.045/2014 - GAB/SSP** de 19.12.2014, publicado no Diário Oficial nº 254 de 31.12.2014, que cessou os efeitos da **Portaria nº 67/2014, de 25.02.2014**, publicado no Diário Oficial nº 43 de 03.03.2014, que concedeu ao servidor **HELEUDO ALBINO MOREIRA**, Matrícula nº 365130, Investigador de Polícia, Referência 11, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, licença para desempenho de Mandato Classista, com remuneração do cargo, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão - SINPOL/MA.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1.063/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1.046/2014 - GAB/SSP/MA**, de 19.12.2014, publicado no Diário Oficial nº 254 de 31.12.2014, que cessou os efeitos da **Portaria nº 69/2014, de 19.03.2014**, publicado no Diário Oficial nº 61 de 28.03.2014, que concedeu ao servidor **MARCELO THADEU PENHA CARDOSO**, Matrícula nº 1142108, Investigador de Polícia, Referência 6, Classe B, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, licença para desempenho de Mandato Classista, com remuneração do cargo, para exercer o cargo de Diretor-Administrativo do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão - SINPOL/MA.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1.064/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ofício nº 195/2014 - SINPOL/MA, de 27.11.2014, conforme parecer nº 1134/2014 - ASSEJUR/SSP,

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da **Portaria nº 67/2014, de 25.02.2014**, publicado no Diário Oficial nº 43 de 03.03.2014, que concedeu ao servidor **HELEUDO ALBINO MOREIRA**, Matrícula nº 365130, Investigador de Polícia, Referência 11, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, licença para desempenho de Mandato Classista, com remuneração do cargo, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão - SINPOL/MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30.10.2014.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1.065/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ofício nº 195/2014 - SINPOL/MA, de 27.11.2014, conforme parecer nº 1134/2014 - ASSEJUR/SSP,

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da **Portaria nº 69/2014, de 19.03.2014**, publicado no Diário Oficial nº 61 de 28.03.2014, que concedeu ao servidor **MARCELO THADEU PENHA CARDOSO**, Matrícula nº 1142108, Investigador de Polícia, Referência 6, Classe B, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, licença para desempenho de Mandato Classista, com remuneração do cargo, para exercer o cargo de Diretor-Administrativo do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão - SINPOL/MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01.12.2014.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1058/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o cargo do Mandato Classista na **Portaria nº 1.048/2014 - GAB/SSP**, de 19.12.2014, publicado no Diário Oficial Nº 254 de 31.12.2014, que concedeu ao servidor **FABRICIANO SEVERO MAGALHÃES FILHO**, Matrícula nº 592857, Investigador de Polícia, Referência 11, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator (São Luís), licença para desempenho de Mandato Classista, com remuneração do cargo, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão - SINPOL/MA, no período de 01.11.2014 a 05.01.2017, **corrigindo para:** 1º Vice Presidente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1059/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o cargo do Mandato Classista e o período na **Portaria nº 1.047/2014 - GAB/SSP**, de 19.12.2014, publicado no Diário Oficial Nº 254 de 31.12.2014, que concedeu ao servidor **MARCO AURELIO DOS SANTOS GOMES**, Matrícula nº 1414358, Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia Regional de Imperatriz, licença para desempenho de Mandato Classista, com remuneração do cargo, para exercer o cargo de Diretor -Administrativo do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão - SINPOL/MA, no período de 01.12.2014 a 05.01.2016, **corrigindo para:** Diretor de Assistência Social, e o período: 01.12.2014 a 05.01.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**PORTARIA Nº 001/2015 - GAB/SEJAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **APLICAR** ao servidor, **CÉSAR ALBERTO ERICEIRA BATALHA**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 1416064, com base no inciso XVI do artigo 37 da Lei nº 8.593/2007, suspensão de 10 (dez) dias convertida multa na base 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, de acordo com § 2º do artigo 225 da Lei nº 6.107/94, em decorrência da decisão as fls 106 do **Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2012 - CORREG/SEJAP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2015.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA.
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís – MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Gestora do Diário Oficial